



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 7.356/2026

### **Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis, proceder a baixa de bens patrimoniais e a doação a organizações sociais.**

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, os bens móveis relacionados no Anexo I, de propriedade do patrimônio municipal, inclusive como sucata.

**Art. 2º** Na hipótese de leilão fracassado na segunda praça, total ou parcialmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar tais bens a entidades sociais, mediante chamamento público para credenciamento dos interessados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos bens descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal procederá à desafetação e à baixa dos bens móveis descritos no Anexo I desta Lei do rol de bens do patrimônio municipal, imediatamente após a sua transferência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/SC, 07 de abril de 2026.

Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na portaria da Prefeitura e no diário oficial dos Municípios

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Diego Sebem Wordell  
Secretário de Administração e Finanças

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2026*

### **Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

## **LEI Nº 7.383/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos do Patrimônio Municipal e desafetar do uso público.**

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, o veículo Fiat Strada Working CD, tipo caminhonete, cor branca, ano/modelo 2014/2015, placa QHD8632/SC

**Art. 2º** O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda do veículo, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal procederá à desafetação e à baixa do veículo descrito nesta Lei de rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
Curitibanos, 20 de maio de 2026.

**Kleberson Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada a presente lei aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.*

*Diego Sebem Wordell*  
*Secretário de Administração e Finanças*



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba

## Lei Ordinária nº 7356/2026

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis, proceder a baixa de bens patrimoniais e a doação a organizações sociais.

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a desafetar do uso público e alienar, por meio de leilão, os bens móveis relacionados no Anexo I, de propriedade do patrimônio municipal, inclusive como sucata.

**Art. 2º** Na hipótese de leilão fracassado na segunda praça, total ou parcialmente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar tais bens a entidades sociais, mediante chamamento público para credenciamento dos interessados.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo determinará o depósito dos valores em conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos bens descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal procederá à desafetação e à baixa dos bens móveis descritos no Anexo I desta Lei do rol de bens do patrimônio municipal, imediatamente após a sua transferência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/SC, 07 de abril de 2026.

**Kleberson Luciano Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicado a presente Lei aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis na portaria da Prefeitura e no diário oficial dos Municípios*

*Diego Sebem Wordell*  
Secretário de Administração e Finanças